

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 12/97/M

法令 第12/97/M號

de 7 de Abril

四月七日

Com a entrada em vigor do Código de Processo Penal é necessário proceder à harmonização de algumas das normas do diploma orgânico da Polícia Marítima e Fiscal com as daquele Código.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 2/95/M)

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/95/M, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Polícia Marítima e Fiscal (PMF) é uma força de segurança militarizada, na dependência directa do Governador.

2. A PMF é um órgão de polícia criminal e actua, no processo penal, sob a orientação das autoridades judiciais e na sua dependência funcional.

3. As acções solicitadas e os actos ou diligências delegados pelas autoridades judiciais são realizados pelos militarizados designados pelas entidades da PMF para o efeito competentes.

Artigo 2.º

(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 2/95/M)

É aditado o artigo 35.º-A à Secção III do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 2/95/M, de 30 de Janeiro, com a seguinte redacção:

Artigo 35.º-A

(Autoridades de polícia criminal)

Na PMF são autoridades de polícia criminal:

- a) Comandante;
- b) Segundo-comandante;
- c) Comandante do Departamento de Gestão Operacional;
- d) Comandante do Departamento de Policiamento Marítimo;
- e) Comandante do Departamento de Fiscalização Aduaneira.

鑑於《刑事訴訟法典》開始生效，故有必要使水警稽查隊組織法規所載之規定配合該法典之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第2/95/M號法令之修改)

一月三十日第2/95/M號法令第一條之條文修改如下：

第一條

(性質)

一、水警稽查隊（葡文縮寫為PMF）為直屬總督之一支軍事化保安部隊。

二、水警稽查隊係一刑事警察機關，並在訴訟程序中進行活動時，須遵照司法當局之指引且在職務上從屬於司法當局。

三、由司法當局要求水警稽查隊進行之活動或授予其負責之行為或措施，應由為此有權限之該隊各實體指定之軍事化人員作出。

第二條

(第2/95/M號法令之附加)

一月三十日第2/95/M號法令第三章第三節附加第三十五條—A，條文如下：

第三十五條—A

(刑事警察當局)

水警稽查隊內下列者為刑事警察當局：

- a) 隊長；
- b) 副隊長；
- c) 行動管理廳廳長；
- d) 海上巡邏廳廳長；
- e) 海關監察廳廳長。

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第三條

(開始生效)

本法規自公布翌日開始生效。

一九九七年四月二日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 75/97/M**de 7 de Abril**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 12 a 16 de Abril, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, 1 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 75/97/M 號**四月七日**

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條：本人委任經濟協調政務司貝錫安先生在四月十二日至十六日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年四月一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 76/97/M**de 7 de Abril**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Fundação Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 115 365 000,00 (cento e quinze milhões, trezentas e sessenta e cinco mil patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 76/97/M 號**四月七日**

鑑於澳門基金會一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門基金會管理委員會簽署之澳門基金會一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣115,365,000.00（一億一千五百三十六萬五千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年四月二日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立